



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@ititabadosul-rs.com.br;
ititabadosul@ititabadosul-rs.com.br
Site: www.ititabadosul-rs.com.br

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO
(Leis Municipais n. 2587/14 e n. 2654/15)

1. Programa/Ação: Programa de Incentivo a Construção de Unidades Habitacionais

2. Nº. Termo (TSC): 004/2015

3. Concedente: Poder Executivo Municipal de Itatiba do Sul.

4. Convenente: Cooperativa de Crédito com Interação Solidária – Cresol Itatiba do Sul

5. CNPJ nº. 05.745.533/0001-16

6. Sede: Avenida Antonilo Angelo Tozzo, Itatiba do Sul, RS

7. Representante Legal: Paulo Cesar Miotto

8. CPF nº: 611.613.570-68

9. Residência: Rua Argentina, 882, centro, Itatiba do Sul, RS

10. Objeto: Custear parte das despesas relativo a construção de 14 (quatorze) unidades habitacionais, inserido no Programa Nacional de Habitação Rural – PNRH, no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal conjugada com recursos do Governo Federal através do Ministério das Cidades, Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Itatiba do Sul– Cresol Itatiba do Sul e recursos próprios do beneficiário.

11. Valor total: R\$ 33.670,00 (trinta e três mil seiscentos e setenta reais)

12. Prazo de Prestação de Contas (pelo Convenente): 90 (noventa) dias após a execução da Unidade Habitacional.

13. Vigência: 01/07/2015 - 31/12/2017

14. Condições Especiais:

I – Integram este convênio, independente de transição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

II – O convenente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir a facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável a fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientação especificas emanadas do Concedente;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- g) Não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
- h) Apresentar a prestação de contas, acompanhada de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do concedente;
- i) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancaria indicada pelo Concedente, conforme o caso.

III – O Município além do subsídio financeiro indicado no item 11 deste instrumento participará, com a terraplanagem dos terrenos e com a mão-de-obra especializada de engenheiro e electricista, sem ônus para os beneficiários.

IV- Para soluções das pendências é eleito o Foro da justiça Comum Estadual da Comarca de Erechim (RS).

15. Itatiba do Sul, 01 de julho de 2015.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
C/ concedente

COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA
C/ Convenente